CONTRATO Nº 016/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMA, O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MAIS SAÚDE LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE LAURENTINO, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Carlos Henrique Coelho Reis**, Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI, **CONTRATANTE**, a empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.436.813/0001-82**, sediada na Av. Professor Valter Alencar, nº 1738, Bairro: Macaúba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Silveira Da S. Junior**, inscrito no **CPF nº: 003.509.463-02,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1010/2025-PMPL – PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2025/PMPL** e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2024, por Sistema de Registro de Preços nº 01.2312/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o **fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares em geral, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Pedro Laurentino-PI.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 699.802,24 (Seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12.800	COMP	A.A.S. INFANTIL 100MG	IMEC	R$ 0,05	R$ 640,00
2	768	UNID	ACEBROFILINA INFANTIL 120ML	NEO QUIMICA	R$ 10,06	R$ 7.726,08
3	896	UNID	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	NEO QUIMICA	R$ 10,24	R$ 9.175,04
4	12.800	COMP	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	R$ 0,04	R$ 512,00
5	896	UNID	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	GEOLAB	R$ 1,38	R$ 1.236,48
6	3.840	COMP	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	R$ 0,52	R$ 1.996,80
8	768	UNID	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	FARMACE	R$ 3,30	R$ 2.534,40
9	12.800	COMP	AMOXICILINA 500MG CX	UNICHEM	R$ 0,31	R$ 3.968,00
10	2.560	UNID	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	CIMED	R$ 5,23	R$ 13.388,80
11	64.000	COMP	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 2.560,00
12	12.800	COMP	ATENOLOL 25MG	E.M.S	R$ 0,04	R$ 512,00
13	7.680	COMP	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	R$ 0,90	R$ 6.912,00
14	1.280	UNID	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	PHARLAB	R$ 8,19	R$ 10.483,20
15	1.408	UNID	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 900 MG	PHARLAB	R$ 11,39	R$ 16.037,12

16	1.280	UNID	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	HIPOLABOR	R$	1,90	R$	2.432,00
17	896	UNID	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	AIRELA	R$	3,05	R$	2.732,80
18	25.600	COMP	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	R$	0,03	R$	768,00
19	1.920	COMP	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	R$	0,10	R$	192,00
20	1.920	COMP	CARVEDILOL 25MG	E.M.S	R$	0,16	R$	307,20
21	3.328	COMP	CARVEDILOL 3,125MG	BIOLAB	R$	0,09	R$	299,52
22	17.920	COMP/CAPS	CEFALEXINA 500MG	ABL	R$	0,80	R$	14.336,00
23	1.024	UNID	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	TEUTO	R$	10,02	R$	10.260,48
24	3.072	COMP	CETOCONAZOL 200MG CX	PHARLAB	R$	0,35	R$	1.075,20
26	7.680	COMP	CIMETIDINA 200MG	TEUTO	R$	0,41	R$	3.148,80
27	3.840	COMP	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	R$	0,37	R$	1.420,80
28	2.176	COMP	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	R$	0,30	R$	652,80
29	12.800	COMP	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	R$	0,25	R$	3.200,00
30	7.680	COMP	COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	R$	0,06	R$	460,80
31	1.536	FRS	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	BELFAR	R$	3,75	R$	5.760,00
33	5.120	COMP	DEXAMETASONA 4MG	EMS	R$	0,23	R$	1.177,60
34	1.280	BNG	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	PRATI	R$	2,30	R$	2.944,00
35	1.536	UNID	DEXCLOFENIRAMINA 100ML	AIRELA	R$	2,50	R$	3.840,00
36	1.280	FRS	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR	R$	1,73	R$	2.214,40
37	17.920	COMP	DIPIRONA SODICA 500MG	E.M.S	R$	0,17	R$	3.046,40
38	2.560	FRS	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	AIRELA	R$	1,59	R$	4.070,40
39	23.040	COMP	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	R$	0,05	R$	1.152,00
40	17.920	COMP	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	R$	0,06	R$	1.075,20
41	1.920	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S	R$	0,24	R$	460,80
42	1.408	UNID	FENOTEROL SOL. INALAÇÃO GTS 20ML	TEUTO	R$	7,76	R$	10.926,08
43	2.560	COMP	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	R$	0,54	R$	1.382,40
44	12.800	COMP	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	R$	0,06	R$	768,00
45	38.400	COMP	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	R$	0,04	R$	1.536,00
46	38.400	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	R$	0,03	R$	1.152,00
47	1.408	UNID	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	IMEC	R$	2,49	R$	3.505,92
48	12.800	COMP	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	R$	0,13	R$	1.664,00
49	10.240	COMP	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	R$	0,22	R$	2.252,80
50	1.152	UNID	IBUPROFENO GOTAS 30ML	NATULAB	R$	2,75	R$	3.168,00
51	1.152	BNG	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	R$	5,66	R$	6.520,32
52	51.200	COMP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GEOLAB	R$	0,06	R$	3.072,00
53	64.000	COMP	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	R$	0,16	R$	10.240,00
54	51.200	COMP	METFORMINA 850MG	GEOLAB	R$	0,18	R$	9.216,00
55	5.120	COMP	METILDOPA 250MG	EMS	R$	0,59	R$	3.020,80
56	2.560	COMP	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	R$	1,19	R$	3.046,40
58	3.840	COMP	METRONIDAZOL 250MG	LEGRAND	R$	0,20	R$	768,00
59	1.024	BNG	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G + 10 APLICADORES	PRATI	R$	8,50	R$	8.704,00
60	1.075	UNID	METRONIDAZOL SUSP. 80ML	BELFAR	R$	8,63	R$	9.277,25

61	1.075	BNG	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORES	TEUTO	R$	9,35	R$	10.051,25
62	896	UNID	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	BELFAR	R$	5,71	R$	5.116,16
65	1.280	BNG	NEOMICINA+BACITRACINA CREME 10GR	BELFAR	R$	2,36	R$	3.020,80
67	1.024	UNID	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	VITAMEDIC	R$	1,74	R$	1.781,76
68	768	BNG	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	PRATI	R$	7,50	R$	5.760,00
70	15.360	COMP	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	R$	0,05	R$	768,00
71	1.664	UNID	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	AIRELA	R$	2,10	R$	3.494,40
72	25.600	COMP	PARACETAMOL 500MG	PRATI	R$	0,10	R$	2.560,00
73	12.800	COMP	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	R$	0,17	R$	2.176,00
74	12.800	COMP	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	R$	0,21	R$	2.688,00
75	6.400	COMP	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	R$	0,07	R$	448,00
76	5.120	COMP	PROMETAZINA 25MG	BIOCHIMICO	R$	0,14	R$	716,80
77	10.752	COMP	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAES	R$	0,05	R$	537,60
80	17.920	COMP	SINVASTATINA 20MG	EMS	R$	0,12	R$	2.150,40
81	15.360	COMP	SINVASTATINA 40MG	CIMED	R$	0,19	R$	2.918,40
82	3.200	ENV	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	AIRELA	R$	1,27	R$	4.064,00
83	153	POTE	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	NATIVITA	R$	41,92	R$	6.413,76
84	2.560	COMP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	BELFAR	R$	0,21	R$	537,60
85	25.600	COMP	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	R$	0,05	R$	1.280,00
86	1.152	UNID	SULFATO FERROSO XPE 100ML	BELFAR	R$	3,24	R$	3.732,48
87	3.200	COMP	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	AIRELA	R$	0,16	R$	512,00
88	768	UNID	VITAMINA C GOTAS 20ML	NATULAB	R$	1,43	R$	1.098,24
89	896	AMP	ADRENALINA INJ. 1G	HYPOFARMA	R$	1,55	R$	1.388,80
90	3.584	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML	EQUIPLEX	R$	0,26	R$	931,84
91	1.356	AMP	ATROPINA INJ.0,25MG/ML	SANTISA	R$	1,06	R$	1.437,36
92	512	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	TEUTO	R$	6,90	R$	3.532,80
93	1.792	AMP	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	R$	1,50	R$	2.688,00
94	1.356	AMP	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML	TEUTO	R$	1,73	R$	2.345,88
95	1.561	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 5MG/ML AMP 5ML INJETAVEL	HIPOLABOR	R$	1,34	R$	2.091,74
96	1.024	AMP	CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	BLAU	R$	5,06	R$	5.181,44
97	1.612	AMP	CEFTRIAXONA SODICA 1G	BLAU	R$	4,00	R$	6.448,00
98	1.612	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	R$	1,30	R$	2.095,60
99	1.612	AMP	COMPLEXO B 2ML AMP	HYPOFARMA	R$	1,28	R$	2.063,36
100	3.584	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	HYPOFARMA	R$	1,40	R$	5.017,60
101	2.560	AMP	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMP 3ML	UNIAO QUIMICA	R$	0,95	R$	2.432,00
103	1.792	AMP	FUROSEMIDA INJ 10MG AMP 2ML	HYPOFARMA	R$	1,19	R$	2.132,48
104	1.843	AMP	GENTAMICINA 20MG/ML AMP. 1ML	FRESENIUS	R$	2,00	R$	3.686,00
106	1.382	AMP	GENTAMICINA INJ 80MG	HYPOFARMA	R$	1,26	R$	1.741,32
107	1.920	AMP	GLICOSE 25% 10ML AMP	EQUIPLEX	R$	0,57	R$	1.094,40
108	3.072	AMP	GLICOSE 50% CXA C/200	FARMACE	R$	0,69	R$	2.119,68
109	563	AMP	HEPARINA SODICA 5000UI 5ML	BLAU	R$	17,50	R$	9.852,50

110	998	AMP	HIDROCORTISONA 100MG	BLAU	R$	3,49	R$	3.483,02
111	998	AMP	HIDROCORTISONA 500MG	BLAU	R$	6,26	R$	6.247,48
112	1.536	AMP	LIDOCAINA 2 S/VASO AMP 20ML	HIPOLABOR	R$	6,00	R$	9.216,00
113	1.280	AMP	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	FARMACE	R$	0,78	R$	998,40
114	1.331	AMP	OMEPRAZOL, 40MG INJ AMP.	BLAU	R$	4,52	R$	6.016,12
115	1.024	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ	HIPOLABOR	R$	3,13	R$	3.205,12
117	3.840	UNID	SORO FISIOLOGICO 0,9 500ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	R$	5,94	R$	22.809,60
118	3.072	UNID	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	R$	4,44	R$	13.639,68
119	10240	UNID	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	R$	5,81	R$	59.494,40
120	2457	AMP	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	FARMACE	R$	0,99	R$	2.432,43
121	1689	AMP	VITAMINA K 10MG C/50 AMP 1ML	HIPOLABOR	R$	1,78	R$	3.006,42
122	3328	COMP	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	R$	0,44	R$	1.464,32
123	3328	COMP	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG)	BIOLAB	R$	0,79	R$	2.629,12
124	563	UNID	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	HIPOLABOR	R$	6,85	R$	3.856,55
125	15360	UND	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	EMS	R$	0,05	R$	768,00
126	3712	COMP	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	R$	0,41	R$	1.521,92
127	7680	COMP	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	R$	0,11	R$	844,80
128	5120	COMP	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR	R$	0,21	R$	1.075,20
129	896	UNID	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR	R$	8,75	R$	7.840,00
130	2048	COMP	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	R$	0,23	R$	471,04
131	12800	COMP	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	R$	0,06	R$	768,00
132	465	UNID	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	GEOLAB	R$	2,56	R$	1.190,40
133	2048	COMP	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R$	0,37	R$	757,76
134	3584	COMP	CLORPROMAZINA 100MG	U. QUIMICA	R$	0,38	R$	1.361,92
135	499	UNID	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	CRISTALIA	R$	9,71	R$	4.845,29
136	230	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	R$	2,30	R$	529,00
137	12800	COMP	DIAZEPAM 10MG CXA	SANTISA	R$	0,06	R$	768,00
138	1664	AMP	DIAZEPAN 5MG/ML AMP.2ML	HIPOLABOR	R$	1,09	R$	1.813,76
139	6400	COMP	FENITOINA 100MG	TEUTO	R$	0,11	R$	704,00
140	748	AMP	FENITOINA 50MG/5ML	HIPOLABOR	R$	2,37	R$	1.772,76
141	7680	COMP	FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	R$	0,16	R$	1.228,80
142	1164	UNID	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	UNIAO QUIMICA	R$	5,25	R$	6.111,00
143	10240	COMP	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	R$	0,10	R$	1.024,00
144	4659	COMP	HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	R$	0,18	R$	838,62
145	563	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	R$	1,95	R$	1.097,85
147	499	UNID	LEVOMEPROMAZINA GTS.20ML	CRISTALIA	R$	15,80	R$	7.884,20
148	10240	COMP	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	R$	0,91	R$	9.318,40
149	6400	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R$	0,64	R$	4.096,00
150	576	AMP	MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	HIPOLABOR	R$	2,13	R$	1.226,88
151	588	UNID	RISPERIDONA 1MG/ML SOL ORAL VD 30ML	PRATI	R$	9,08	R$	5.339,04
152	3840	COMP	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	R$	0,14	R$	537,60
153	3840	COMP	RISPERIDONA 2MG	GEOLAB	R$	0,14	R$	537,60

154	588	AMP	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	R$	0,18	R$	105,84
155	499	AMP	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML INJ	HIPOLABOR	R$	4,88	R$	2.435,12
156	20	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	ESTILO	R$	6,41	R$	128,20
157	102	CX	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$	6,19	R$	631,38
158	102	CX	AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$	6,19	R$	631,38
159	89	CX	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$	6,19	R$	550,91
160	89	CX	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$	6,19	R$	550,91
162	102	CX	AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	SR	R$	7,25	R$	739,50
163	499	UND	ALCOOL 70% 1000ML	PROLINK	R$	6,80	R$	3.393,20
164	166	FRS	ALCOOL GEL 500ML	PROLINK	R$	6,46	R$	1.072,36
165	32	PCT	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	NATHY	R$	9,05	R$	289,60
166	30	PCT	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	NATHY	R$	14,85	R$	445,50
167	51	UND	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	TAYLOR	R$	5,36	R$	273,36
168	51	UND	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	TAYLOR	R$	3,39	R$	172,89
169	51	UND	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	J.PROLAB	R$	3,76	R$	191,76
170	51	UND	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	J.PROLAB	R$	4,58	R$	233,58
171	25	UND	APARELHO DE GLICEMIA -ANALISADOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$	47,50	R$	1.187,50
172	25	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	R$	87,00	R$	2.175,00
173	25	UND	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	R$	101,80	R$	2.545,00
174	25	UND	APARELHO DE PRESSÃO DE DIGITAL PULSO	MULTILASER	R$	85,00	R$	2.125,00
175	0	PCT	ATADURA DE CREPOM 10CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$	5,40	R$	-
176	179	PCT	ATADURA DE CREPON 12CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$	6,70	R$	1.199,30
177	153	PCT	ATADURA DE CREPON 15CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$	7,92	R$	1.211,76
178	153	PCT	ATADURA DE CREPON 20CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$	10,80	R$	1.652,40
179	204	PCT	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO MANGA CURTA PCT C/10	MEDICAL KDU	R$	21,13	R$	4.310,52
180	35	PCT	BOLSA P COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	LETOMED	R$	6,20	R$	217,00
181	896	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	INJEX	R$	0,74	R$	663,04
182	896	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	INJEX	R$	0,74	R$	663,04
183	896	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	INJEX	R$	0,68	R$	609,28
185	768	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	INJEX	R$	0,70	R$	537,60
186	768	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	INJEX	R$	0,70	R$	537,60
187	768	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS	BIOSANI	R$	1,50	R$	1.152,00
188	819	UND	CLAMP UMBILICAL	FOYOMED	R$	0,48	R$	393,12
189	128	UND	COLETOR DE URINA SIST.FECHADO 2000ML	MAXICOR	R$	3,24	R$	414,72
190	128	UND	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO 1.200 ML	MEDSONDA	R$	4,45	R$	569,60
191	76	UND	COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LT	DESCARBOX	R$	2,44	R$	185,44
193	76	UND	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	DESCARBOX	R$	5,59	R$	424,84
194	128	UND	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	DESCARBOX	R$	7,37	R$	943,36
195	1280	UND	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES	CRAL	R$	0,26	R$	332,80

196	102	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA 75 MM	HOLLISTER	R$	9,42	R$	960,84
197	768	UND	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX)	WILTEX	R$	0,71	R$	545,28
198	768	UND	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	INJEX	R$	0,88	R$	675,84
199	384	UND	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	MEDIX	R$	1,25	R$	480,00
200	51	PCT	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA PCT C/100 UND NÃO ESTERIL	CRAL	R$	33,73	R$	1.720,23
201	204	RL	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	MAXICOR	R$	10,99	R$	2.241,96
202	25	PCT	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100. MADEIRA	ESTILO	R$	12,86	R$	321,50
203	384	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G - NÃO ESTERIL	CRAL	R$	1,22	R$	468,48
204	512	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M - NÃO ESTERIL	CRAL	R$	1,13	R$	578,56
205	512	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P - NÃO ESTERIL	CRAL	R$	1,09	R$	558,08
207	30	UND	ESTETOSCOPIO ADULTO	MULTILASER	R$	10,63	R$	318,90
208	30	UND	ESTETOSCOPIO INFANTIL	MULTILASER	R$	10,63	R$	318,90
209	30	UND	ESFIGMONÔMETRO ADULTO	ACCUMED	R$	89,00	R$	2.670,00
210	30	UND	ESFIGMONÔMETRO INFANTIL	ACCUMED	R$	65,80	R$	1.974,00
211	23	CX	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	MEDIX	R$	46,65	R$	1.072,95
212	23	CX	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	MEDIX	R$	35,80	R$	823,40
213	30	CX	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	MEDIX	R$	40,99	R$	1.229,70
214	23	CX	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	MEDIX	R$	40,99	R$	942,77
215	128	UND	FITA HOSPITALAR 19 X 50	MISSNER	R$	3,81	R$	487,68
216	204	UND	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	MASTERFIX	R$	4,08	R$	832,32
217	38	FRS	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	CRAL	R$	8,02	R$	304,76
218	153	PCT	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	CONFORT	R$	13,00	R$	1.989,00
219	153	PCT	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	NATHY	R$	12,70	R$	1.943,10
220	153	PCT	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	NATHY	R$	13,00	R$	1.989,00
221	153	PCT	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	CAPRICHO	R$	8,74	R$	1.337,22
222	153	PCT	FRALDA DESC. INF TAM M C/08	CAPRICHO	R$	8,74	R$	1.337,22
223	153	PCT	FRALDA DESC. INF TAM P C/09	PANDA	R$	9,55	R$	1.461,15
224	153	PCT	FRALDA DESC. INF TAM PP C/09	PANDA	R$	9,55	R$	1.461,15
225	51	PCT	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	ORTOFEN	R$	21,26	R$	1.084,26
226	230	PCT	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	ECOMAX	R$	12,15	R$	2.794,50
227	230	PCT	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500	ORTOFEN	R$	10,04	R$	2.309,20
228	23	GALÃO	GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	MULTIGEL	R$	30,10	R$	692,30
231	24	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX C/ 100	MEDIX	R$	22,88	R$	549,12
232	24	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	MEDIX	R$	22,88	R$	549,12
233	24	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	MEDIX	R$	22,88	R$	549,12
234	64	CX	LÂMINA PARA PCCU FOSCA C/50	PRECISION	R$	6,58	R$	421,12
235	51	UND	LANCETA PICADORA DESCARTAVEL	BIOMASS	R$	7,50	R$	382,50
236	38	UND	FITA ANTROPOMÊTRICA	SUPERMEDY	R$	22,91	R$	870,58
237	38	UND	OTOSCOPIO	DORJA	R$	305,00	R$	11.590,00
238	38	UND	OXIMETRO DE PULSO	WINNER	R$	80,25	R$	3.049,50
239	38	UND	OXIMETRO DE DIGITAL DEDO	BECARE	R$	60,00	R$	2.280,00
241	38	UND	DETECTOR FETAL PORTATIL	SONOLINE	R$	356,99	R$	13.565,62

242	38	UND	NEBULIZADOR E INALADOR DE AR	INCOTERM	R$	113,64	R$	4.318,32
244	38	UND	MASCARA PARA AEROSOL INFANTIL PCT C/100	FOYOMED	R$	7,86	R$	298,68
245	140	ROLO	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	PETALAS	R$	6,85	R$	959,00
246	115	ROLO	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	PETALAS	R$	8,40	R$	966,00
247	1638	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	ABL	R$	1,14	R$	1.867,32
248	1536	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	ABL	R$	1,14	R$	1.751,04
249	768	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	MEDIX	R$	1,19	R$	913,92
250	1536	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	MEDIX	R$	1,19	R$	1.827,84
251	166	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	R$	12,50	R$	2.075,00
252	153	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	MEDIX	R$	12,50	R$	1.912,50
253	153	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	R$	12,50	R$	1.912,50
254	166	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO XP C/100	MEDIX	R$	12,50	R$	2.075,00
255	256	CX	MASCARA DESC . TRIPLA C / ELASTICO C / 50 .UND	MEDICAL KDU	R$	3,75	R$	960,00
257	17	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	INJEX	R$	55,80	R$	948,60
258	17	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	ESTERIL CARE	R$	97,19	R$	1.652,23
259	17	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	INJEX	R$	100,00	R$	1.700,00
262	33	UND	PVPI TÓPICO 1L	RIO QUIMICA	R$	50,00	R$	1.650,00
263	153	PCT	SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÉ)	BELIFE	R$	8,19	R$	1.253,07
265	1536	UND	SCALP 23G	TKL	R$	0,20	R$	307,20
266	1536	UND	SCALP 25G	TKL	R$	0,20	R$	307,20
267	1536	UND	SCALP 27G	SAFER	R$	0,25	R$	384,00
268	7680	UND	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	SR	R$	0,16	R$	1.228,80
269	3840	UND	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA	DESCARPACK	R$	0,21	R$	806,40
270	2304	UND	SERINGA DESC. 20 ML, SEM AGULHA	DESCARPACK	R$	0,38	R$	875,52
271	15360	UND	SERINGA DESC. 3 ML, SEM AGULHA	DESCARPACK	R$	0,10	R$	1.536,00
272	7680	UND	SERINGA DESC. 5ML SEM AGULHA	DESCARPACK	R$	0,13	R$	998,40
273	230	UND	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	TKL	R$	2,39	R$	549,70
274	230	UND	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	WELL LEAD	R$	2,69	R$	618,70
275	230	UND	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	SOLIDOR	R$	3,20	R$	736,00
276	230	UND	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	MEDIX	R$	2,50	R$	575,00
277	230	UND	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	TKL	R$	2,50	R$	575,00
278	133	UND	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	TKL	R$	2,45	R$	325,85
279	133	UND	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	TKL	R$	2,45	R$	325,85
280	230	UND	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	MEDIX	R$	0,65	R$	149,50
281	230	UND	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	MEDIX	R$	0,56	R$	128,80
282	230	UND	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	MEDIX	R$	0,59	R$	135,70
284	102	CX	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	BIOLAND	R$	21,26	R$	2.168,52
285	102	PCT	TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	DESCARPACK	R$	5,85	R$	596,70
VALOR TOTAL:							**R$**	**699.802,24**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que para esse contrato se deu em 26/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. FONTE: FUS – 001; SUS – 600. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0006.2105.0000; 10.301.0006.2025.0000; 10.303.0006.2039.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Simplicio Mendes - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Laurentino (PI), 18 de março de 2025.

RONEI DA COSTA LEITE:05260125363

Assinado de forma digital por RONEI DA COSTA LEITE:05260125363
Dados: 2025.03.18 11:32:03 -03'00'

Ronei da Costa Leite
Secretário Municipal de Saúde/PMPL
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas Silveira da Silva Junior:00350946302

Assinado de forma digital por Francisco Das Chagas Silveira da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.18 16:01:56 -03'00'

Francisco das Chagas Silveira Da S. Junior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.